

**POLÍTICA  
ANTICORRUPÇÃO**

**BIOXXI**

**2018**

## **INDICE**

### **APRESENTAÇÃO**

### **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Capítulo I – Destinatários

Capítulo II – Valores e Deveres

Capítulo III – Agentes Públicos

Capítulo IV – Procedimentos Especiais

Capítulo V – Disposições Finais

## APRESENTAÇÃO

O presente documento é a “Política Anticorrupção” que, em conjunto com o “Código de Ética e Conduta” e a “Guia de Conduta dos Fornecedores”, compõe o Programa de Integridade seguido pela Bioxxi.

Por meio destes documentos, a Bioxxi busca ser transparente com seus colaboradores, parceiros, fornecedores e clientes disseminando a intenção de se relacionar de forma honesta e ética, de acordo com modelo de conduta exigido pela legislação e esperado pela sociedade.


Através de seu Programa de Integridade, a Bioxxi assume postura ativa no combate à corrupção, não apenas coibindo condutas praticadas pelos seus colaboradores, mas sujeitando seu entorno aos compromissos éticos e boas práticas da empresa.

Colocamos nosso “canal de dúvidas e denúncias” para esclarecer eventuais dúvidas porventura existentes, bem como para identificar irregularidades e fornecer o devido tratamento:

<https://bioxxi.eticca.com.br/denuncia>

Tel.: 0800-71-777-25

E-mail: [bioxxi@eticca.com.br](mailto:bioxxi@eticca.com.br)



---

Diretor Executivo da Bioxxi

## **CAPÍTULO I DESTINATÁRIOS**

**1.** Esta Política Anticorrupção é parte integrante do Programa de Integridade da Bioxxi e se aplica a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que possuam ou venham a possuir relacionamento com a empresa, como por exemplo:

- a)** Colaboradores: empregados, estagiários, prestadores de serviço, diretores, administradores, sócios, consultores, assessores;
- b)** Parceiros comerciais, fornecedores e subcontratados ou clientes;
- c)** Agentes e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- d)** Sociedades controladas e subsidiárias diretas ou indiretas.

## **CAPÍTULO II VALORES E DEVERES**

**1.** A Bioxxi mantém relacionamento transparente e honesto com a Administração Pública nacional ou estrangeira, buscando sempre o cumprimento de suas obrigações legais e contratuais ante a União, Estados e Municípios, sendo expressamente proibido:

- a)** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- c)** utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- g)** vedação a toda e qualquer fraude em licitação pública e/ou contrato com a administração pública nacional ou estrangeira (inclusive parcerias público privadas, convênios e patrocínios);
- h)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- i)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- j)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- k)** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**2.**No relacionamento com autoridades públicas, partidos políticos e seus integrantes, ou empregados do setor privado, os colaboradores da Bioxxi não devem oferecer, prometer ou ofertar nenhuma vantagem indevida, financeira ou de outra natureza, quer diretamente, quer por intermédio de terceiros, com o objetivo de obter ou reter negócios ou vantagens na administração de seu negócio.

**3.**A Bioxxi repudia e não tolera atos que possam caracterizar corrupção, pautando suas interações com representantes de entidade públicas pela ética, observando sempre:

- a)** legislação como, por exemplo, a Lei Anticorrupção nº 12.846/13, normas regulamentos e decisões judiciais ou administrativas;
- b)** tomada de decisão de negócios sem influência ou baseados em relacionamentos impróprios com políticos, partidos, autoridades, agentes públicos ou ideologias;
- c)** prevenção e combate a toda e qualquer forma de troca de vantagem indevida;
- d)** relação transparente e honesta com autoridades e agentes públicos, sem influenciar decisões ou dar margem para essa interpretação e sem troca de favores;
- e)** vedação à oferta ou recebimento de presentes, brindes, hospitalidades ou entretenimento de agentes públicos;

4. A Bioxxi não financia, patrocina ou promove doações de qualquer natureza, em especial, à agentes ou partidos políticos.

5. A Bioxxi realiza, em especial nas situações que envolvem a Administração Pública, registros contábeis detalhados, analíticos e com histórico elaborado, devendo sempre constar, como exemplo, informações sobre o preço contratado e de mercado, sobre a entrega do produto ou serviço, bem como justificativas de situações extraordinárias.

6. Nenhum Profissional, fornecedor ou prestador de serviço será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno ou propina ou de praticar qualquer ato que se caracterize como corrupção.

## **CAPÍTULO II AGENTES PÚBLICOS**

1. Embora a contratação de agente agentes públicos, em regra, não seja proibida, é importante que estas situações sejam adequadamente avaliadas pela Unidade de Ética e Compliance para que a imagem da Bioxxi não seja prejudicada.

2. A contratação de agente público pela Bioxxi deve sempre estar de acordo com a regulação sobre conflito de interesses, bem como atender a critérios técnicos e ser remunerado em valor condizente com a qualidade e relevância do serviço prestado, de forma a evitar pagamentos indevidos como, acesso facilitado a órgãos ou autoridades ou informações privilegiadas.

3. A Bioxxi evita a contratação de pessoas ligadas a agentes públicos (familiares, sócios, etc) que, no exercício da função pública, de alguma forma se relacione com a empresa, para fins de impossibilitar o pagamento ou promessa de vantagem indevida.

4. A Bioxxi verifica se ex-agente público a ser contratado não está obrigado a cumprir período de afastamento do setor em que atuava quando era servidor ou empregado público (“quarentena”), bem como promove remuneração compatível ao serviço prestado, de forma a evitar pagamento de vantagem indevida realizada à época do serviço público.

## **CAPÍTULO II PREVENÇÃO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

1. A Bioxxi, a cada dois anos, estipula rotatividade de funcionários que atuam em contratos com a Administração Pública, com o objetivo de que não insurjam sequer dúvidas sobre a reputação de seus negócios.

2. A Unidade de Ética e Compliance da Bioxxi deverá, necessariamente, aprovar as interações com agentes públicos em que é possível a obtenção de vantagens ou benefícios, como as relacionadas a: obtenção de licenças, autorizações e permissões; participação de licitação, seleção pública ou contratação direta; negociação e celebração de contratos administrativos ou acordos, reajustes de pagamentos e preços incentivos.

3. Além dos casos do item 2 acima, todo pagamento de comissão a terceiros deve ter aprovação prévia da Unidade de Ética e Compliance da Bioxxi. Ocorre quando serviços de terceiros são utilizados para apresentar colaboradores da Bioxxi a organismos ou agências nacionais ou estrangeiras. Nestas situações, deve-se garantir que qualquer comissão paga seja proporcional à atividade desenvolvida e de acordo com as leis locais.

4. Nos casos do item 2 e 3 acima, além da aprovação da Unidade de Ética e Compliance, será exigido:

- a) acompanhamento de no mínimo dois colaboradores da Bioxxi;
- b) registro das reuniões em ata com nome dos presentes;
- c) retirar-se do local nos casos em que sejam abordados temas em desacordo com este código e com a legislação;
- d) agendamento de reuniões em horários comerciais e locais adequados à situação.

4. Além dos casos

### **CAPÍTULO III PENALIDADES**

2. O descumprimento desta política sujeita o colaborador a ações disciplinares, incluindo rescisão de contrato de trabalho e/ou medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. É obrigação de todos os colaboradores, fornecedores e parceiros da Bioxxi manterem-se vigilantes quanto à prática de atos ilícitos, em particular com relação ao combate à corrupção e lavagem de dinheiro.

2. Os fornecedores e parceiros da Bioxxi devem ser informados sobre a existência desta política e da proibição de qualquer prática em nome ou em benefício da Bioxxi que possa ser interpretada como uma ação de corrupção ou lesiva à Administração nacional ou estrangeira.

3. É dever de todos reportar quaisquer situações que possam envolver suspeitas ou riscos de corrupção, suborno, extorsão, pagamentos ilícitos e lavagem de dinheiro, bem como suspeitas de violação à Lei ou ao Programa de Integridade da Bioxxi.

4. A Bioxxi disponibiliza canais para esclarecimento de dúvidas ou para a realização de denúncias, sendo protegida a identificação do denunciante/anonimato e proibida qualquer forma de retaliação.



## Canais para Dúvidas e Denúncias

E-mail: [bioxxi@eticca.com.br](mailto:bioxxi@eticca.com.br)

Telefone: 0800-71-777-25

Site: <https://bioxxi.eticca.com.br/denuncia>

**5.** A Bioxxi reportará aos órgãos públicos competentes quaisquer indícios de atos ilegais e/ou lesivos à administração pública nacional ou estrangeira.